



DECRETO Nº 1.351, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA – DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 76 da Lei 1.226, de 30 de abril de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica Regulamentado o Fundo da Infância e Adolescência – FIA – do Município de Igaratinga Estado de Minas Gerais, criado pela Lei Municipal nº 1226, de 30 de abril de 2013.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo, facilitar a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, à promoção de projetos e programas preventivos e educativos, voltados à garantia da proteção integral da Criança e do Adolescente:

I – As ações de que se trata o caput deste artigo, referem-se prioritariamente, aos programas e projetos para a proteção especial à criança e ao adolescente exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção, extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129 da Lei nº. 8.069/90 (ECA), desde que prestados por entidades não governamentais;

III – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados à diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito Municipal, à formação profissional continuada dos operadores do Sistema da Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

IV – Acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º. do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), observada as diretrizes do Plano Nacional do Direito a convivência familiar e comunitária;

V – Desenvolvimento de Programas e Projetos culturais e de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo, em outros tipos de Programas e Projetos que não esteja aqui estabelecido;

Parágrafo Segundo – Os recursos do Fundo serão administrados, segundo a política definida pelo Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO



Art. 3º. O Fundo ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará (02) dois conselheiros efetivos para Administradores/Gestores ou a Junta Administradora do Fundo da Infância e Adolescência – FIA –, a cada eleição da mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Administrador ou Junta Administradora do FIA será nomeado pelo Executivo e realizará entre outros, os seguintes procedimentos:

I – Coordenar as execuções do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FIA;

III – Emitir empenhos, cheques e ordem de pagamentos de despesas do FIA;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º., caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227, caput da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – As nomeações deverão observar no uso das atribuições e legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pelo Município de Igaratinga e que digam respeito ao CMDCA;

III – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

IV – Manter controle de bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;

V – Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração da receita e despesa, fique indicada a situação econômica e financeira do Fundo;

VI – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

VII – Manter controle da receita do Fundo;

VIII – Encaminhar ao CMDCA relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do Fundo;

IX – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo em conformidade com a Lei nº. 8.069/90 (ECA).



CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo:

- I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – Doação de pessoa física e jurídica, conforme disposto no art. 260 da Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA);
- III – Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e oriundas de outras infrações previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA);
- IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do adolescente;
- V – Doação, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VI – Produtos de aplicação financeira de recursos disponíveis, respeitada a legislação vigente;
- VII – Recurso advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais ou Instituições privadas nacionais e internacionais destinadas ao atendimento às crianças e ao adolescente;
- VIII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

- I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos da receitas especificadas no artigo anterior;
- II – Direitos que por ventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência ficará a cargo da Comissão de Finanças do CMDCA, responsável pelo controle interno da situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas, na Legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. No prazo máximo de 15 dias, a contar da data da promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado, a liberar recursos para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 11. A execução orçamentária da receita do Fundo processar-se-á por meio da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas em lei, que será depositada e movimentada na rede bancária oficial.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária cobertura de recurso.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 976 – Ano V – 11/03/2019

§ 1ª. Para os casos de Insuficiência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei;

§ 2ª. Os recursos aprovados como créditos adicionais, deverão ser liberados no prazo máximo de 15 dias a contar da data de sua aprovação;

Art. 13. Constituem despesa do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observar-se-á o estabelecido na pela Lei Municipal nº 1226, de 30 de abril de 2013 e na Legislação correlata.

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de março de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA MG, torna pública a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº - 24/19, inexigibilidade nº - 02/19. Objeto: Contratação do show musical da dupla Sertaneja JOÃO LUCAS E DIOGO para a comemoração das festividades do aniversário da cidade de Igaratinga, no dia 23 de Março de 2019. Empresa: JL e A Produções Artísticas Ltda, no valor de R\$ 30.550,00. Dotações orçamentárias: nº10.01.13.392.0105.2.046.3.3.90.39.00-597 e 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00-20, Vigência: 08/03/2019 a 08/06/2019 .EMBASAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93. IGARATINGA, 08 de Março de 2019. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

SÚMULA - PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 2018-044754212-001 - Criado pela portaria 532, de 25/01/19 – Tentativa de dano ao relógio de ponto biométrico.

Resumo

A servidora sindicante, professora Valéria Aparecida Silva Moreira, após a oitiva de vários servidores municipais recomenda o arquivamento da sindicância e o senhor Prefeito em decisão fundamentada, acolhe a indicação e determina o arquivamento da sindicância sem outras providências.
